



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**



**MOÇÃO Nº**

**MOÇ 625/2017**

**(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)**

L I D O  
Em 11/04/17  
Secretaria Legislativa

**Manifesta apoio à continuidade da prestação dos serviços por ambulantes em situação que específica.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal, manifesto apoio a continuidade da prestação dos serviços por ambulantes, prestadores de serviços nas mediações, da Universidade Paulista, localizada na SGA Quadra 913, s/nº, Conjunto B, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o abaixo-assinado contendo 2.697 (duas mil seiscentos e noventa e sete) assinaturas requerendo medidas no sentido de apoiar a continuidade da prestação de serviços por ambulantes, prestadores de serviços nas mediações da Universidade Paulista, localizada na SGA Quadra 913, s/nº, Conjunto B, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

O abaixo-assinado foi motivado, tendo em vista a interrupção dos serviços de mais de 30 (trinta) ambulantes que vendiam lanches no local acima mencionado, há mais de 11 anos, de forma contínua, em dias úteis, entretanto tiveram suas atividades suspensas pelo Governo do Distrito Federal há 3 (três) semanas.

Constam do mencionado documento, assinado por requerentes, que "na condição de estudantes da Universidade Paulista – UNIP solicitam a permanência dos vendedores de lanche próximo à respectiva Universidade".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**



Sobre o tema convém destacar a edição do Decreto-Lei n. 2.041, de 27 de fevereiro de 1940, que regula o exercício do comércio ambulante e dispõe que o exercício da profissão depende de licença da autoridade competente.

Consonante o mencionado Decreto-Lei ficou consignado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua vigência, ocorrida em 27/01/1940, para que o Distrito Federal expedisse os regulamentos para sua execução.

No Distrito Federal, foi editada a Lei 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, mediante autorizações específicas do Poder Público.

Embora, até o momento não haja regulamentação da sobredita Lei, diversas autorizações provisórias são concedidas pelo Executivo local, inclusive para funcionamento de alguns quiosques que também funcionam no local.

Ressalte-se que tendo em vista que é conhecido que o Distrito Federal vivencia um momento de crise econômica, a autorização provisória para funcionamento das atividades em questão, possibilitará o incremento na arrecadação.

Vale ressaltar, ainda, que a crise econômica tem impactado no mercado de trabalho ocasionando desemprego em diversas áreas, e a interrupção dos serviços deixou diversas famílias em situação de risco, vez que vinham exercendo suas atividades de forma contínua, entretanto, foram surpreendidos com a interrupção de suas atividades profissionais.

Diante do exposto, peço aos nobres pares pela aprovação da presente moção de apoio.

Sala das Sessões,

de abril de 2017.

  
**Bispo Renato Andrade**

Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 6251/2017

Folha Nº 02 *Paulo*

**Assunto:** Distribuição da Moção nº 625/17.

**Autoria:** Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 17/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial